

CONTRATO N.º 02/ICNF/DRCNF-LVT/2022

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE UM DOCUMENTÁRIO SOBRE O PARQUE NATURAL DE SERRA DE AIRE E CANDEEIROS

PROCEDIMENTO POR “AJUSTE DIRETO”: 02/2021/ICNF/DRCNF_LVT

Entre:

O **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.** (adiante designado por ICNF, I.P.), pessoa coletiva pública n.º 510342647, Instituto Público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Av.ª da República, n.º 16, 1150-191 Lisboa, neste ato representado pelo Vogal do Conselho Diretivo e também Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, Rui Manuel Felizardo Pombo, designado pelo Despacho n.º 5068-A/2019, de 21 de maio, publicado no Diário da República n.º 97, 2ª Série, de 21 de maio de 2019, adiante designado como Primeiro Outorgante ou contraente público,

e

O **Instituto Politécnico de Leiria**, com sede na Rua General Norton Matos, 2410-272 Leiria, com o número único de identificação de pessoa coletiva n.º 506 971 244, neste ato representado pela [REDACTED] na qualidade de Professora Adjunta conforme Despacho n.º 6104/2018 de 21 de maio de 2018, adiante designado por Segundo Outorgante ou cocontratante,

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto com o n.º 02/2021/ICNF/DRCNF_LVT ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) A decisão de contratar foi determinada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, Eng.º [REDACTED] nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º e 38.º do CCP, e da alínea aa) do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho;
- c) A adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovadas por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED] (sob a Informação I-001036/2022 de 2022-01-13);
- d) Por via do despacho mencionado na alínea c) supra, foi designado o Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, também Vogal do Conselho Diretivo, [REDACTED], em representação do ICNF, I.P. para efeitos de assinatura do presente contrato;

- e) O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento do ICNF, I.P., sob a rubrica orçamental **D.02.02.20.E0.00**, conforme compromisso n.º **A052200270**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

CLÁUSULA 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por finalidade, por parte do Primeiro Outorgante, a Aquisição de Serviços para Produção de Documentário sobre o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, nos termos definidos nas cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos mencionado na alínea a) do ponto 1 da Cláusula 2.ª do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª | Contrato

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos, o qual integra e detalha as especificações técnicas das componentes do objeto do contrato;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3.ª | Prazo de vigência e de execução

O contrato mantém-se em vigor durante 60 dias a contar da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª | Locais de execução da prestação de serviços

O documentário a executar tem como área geográfica o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

CLÁUSULA 5.ª | Preço contratual

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante dos serviços efetivamente prestados de acordo com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Para efeitos do ponto anterior, o valor máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente Contrato, é de **6.500,00 € (seis mil quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no ponto anterior abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a deslocações até ao respetivo local de execução, despesa de alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 6.ª Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designou para exercer as funções de gestor do contrato o [REDACTED] a quem competirá comunicar ao Conselho Diretivo quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, competirá ao gestor do contrato:

- a) A representação do contraente público no âmbito da execução contratual, salvo indicação daquele em contrário;
- b) Comunicar ao órgão competente para a decisão de contratar, ou a quaisquer entidades a quem este o incumba, quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Visar a(s) fatura(s) de modo a confirmar a correta execução contratual;
- d) Quando solicitado pelo órgão competente para a decisão de contratar, elaborar o auto de aceitação.

3. As funções de gestão do contrato extinguir-se-ão quando todas as prestações, principais ou acessórias das partes do contrato, tiverem sido executadas.

4. A extinção referida no ponto anterior não isenta o gestor do contrato de quaisquer responsabilidades, designadamente de prova judicial, seja testemunhal ou documental.

5. Havendo necessidade de substituição, durante a vigência do contrato, deve o órgão competente para a decisão de contratar, designar o novo gestor do contrato, devendo notificar o cocontratante e o gestor cessante através dos meios de comunicação utilizados no contrato.

Documentos Arquivados:

1. Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida em conformidade com o modelo do Anexo II do referido diploma legal, subscrita em 14 de janeiro de 2022, pelo representante legal do **Instituto Politécnico de Leiria**;
2. Declaração emitida em 16 de novembro de 2021, pelo Instituto da Segurança Social, I.P. respeitante ao **Instituto Politécnico de Leiria**;

3. Certidão emitida a 26 de novembro de 2021, pelo Serviço de Finanças de Leiria, respeitante **ao Instituto Politécnico de Leiria**;
4. Certificado do Registo Criminal referente **ao Instituto Politécnico de Leiria**, válido até 17 de abril de 2022;
5. Certificado do Registo Criminal de Ana Lúcia Marto Sargento, na qualidade de Professora do **Instituto Politécnico de Leiria**, valido até 5 de abril de 2022.

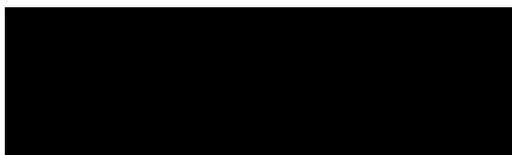
2 de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante



(INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.)

O Segundo Outorgante



(Instituto Politecnico de Leiria)